



Portaria CNB n° 03/2019

Regulamenta a situação dos confrades e consócias que não foram regularmente proclamados na SSVP.

CONSIDERANDO as recentes dúvidas suscitadas acerca de inexistência de Proclamação de muitos confrades e consócias;

CONSIDERANDO que, com a Edição do Regulamento de 2007, nos termos do artigo 11, somente foram aceitos como confrades e consócias aqueles regularmente proclamados na SSVP do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, a proclamação tornou-se ato solene, realizado em reunião ordinária da Conferência, pelo Presidente, na qual esteja presente o novo Associado, que deverá conhecer os pontos essenciais dos Normativos da SSVP, e declarar expressamente que se compromete em observá-los;

CONSIDERANDO, finalmente, que aqueles que ingressaram na SSVP posteriormente a 14/03/2007 e que não foram solenemente proclamados são inelegíveis, por não possuírem a condição de associados,

O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP, pelas atribuições que lhe compete, regulamenta a condição de Associados (proclamados vicentinos), nos seguintes termos:

Art. 1º. Considera-se Associado todo confrade e consócia que ingressaram na SSVP até 14/03/2007, independente de comprovação de sua proclamação.

Art. 2º. Considera-se aspirante toda pessoa que, mesmo frequentando regularmente uma Conferência, a partir de 15/03/2007, não tenha sido solenemente proclamada.



Art. 3º. As pessoas que ingressaram a partir de 15/03/2007 deverão ser formalmente proclamadas, em observância ao artigo 13 do Regulamento da SSVP no Brasil, comprometendo-se formalmente a observar os Normativos da SSVP.

Art. 4º. Para efeito de assumirem encargos na SSVP, deverão ser observados os prazos previstos nos artigos 39, I, 40, I e 114, § 1º do Regulamento da SSVP, contando-se o prazo a partir da efetiva proclamação.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de dezembro de 2019.

CRISTIAN REIS DA LUZ

Presidente/CNB

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

Coordenador DENOR/CNB